9º TERMO ADITIVO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA** E A **FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 017/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

CONTRATO Nº: 021/2021

TIPO DE ADITIVO: ACRÉSCIMO

Pelo presente instrumento particular de aditivo de contrato administrativo entre o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 10.346.096/0001-06, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, n. º 20, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, casado, psicólogo, portador do CPF nº [redacted].45[redacted] SDS/PE, e do outro lado a empresa;

FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS inscrita no **CNPJ: 03.101.832/0001-92**, com sede na Rua Dr. Neyton César de Macedo nº 05, Centro, Afogados da Ingazeira – PE, neste ato representada por **NIVALDO ALVES GALINDO FILHO**, brasileiro, casado, radialista, portador do **RG: 4.941.**[redacted]

Firmam o presente TERMO ADITIVO observando-se as disposições legais atinentes à matéria e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato ao presente termo aditivo é a: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA RADIOFÔNICA (FM) PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, CONTEMPLANDO 01 (UM) PROGRAMA SEMANAL (TERÇA-FEIRA) DAS 12:00 ÀS 12:30 HORAS, E EM MÉDIA 455 SPOTS/ OU AVISOS MENSAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

O presente instrumento tem como finalidade o ACRÉSCIMO, considerando a inclusão de novas demandas, tais como as coberturas institucionais do: Carnaval, Expoagro e Feira do Empreendedorismo. O valor atual do referido contrato é **R$ 59.124,85** (cinquenta e nove mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos) conforme o **8º Termo Aditivo** de

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20250814133016.pdf
assinado por: idUser 452

03/02/2025. Com esse acréscimo no valor de **R$ 10.716,00** (dez mil, setecentos e dezesseis reais) proveniente do **9º Termo Aditivo** de **30/04/2025**, o valor global do contrato passará a ser **R$ 69.840,85** (sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos) dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 5.820,07** (cinco mil, oitocentos e vinte reais e sete centavos) conforme a justificativa e o índice solicitado pela contratada e o Parecer Jurídico deferindo o pedido (em anexo).

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões e/ou dúvidas oriundas da inobservância deste **CONTRATO**.

E por estarem justos e acordados, firmam o Presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim.

Afogados da Ingazeira - PE, 28 de Fevereiro de 2025.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATANTE

NIVALDO ALVES GALINDO FILHO

REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATADA

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20250814133016.pdf
assinado por: idUser 452

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 60/2025

Afogados da Ingazeira, 28 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Ênio Amorim
Agente de contratação
CPL- Comissão de Licitação
Afogados da Ingazeira- PE

Assunto: **Solicitar Termo Aditivo**

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar apreciação e possível emissão do **termo aditivo de acréscimo,** vinculado ao contrato mencionado abaixo.

CONTRATO	EMPRESA	Nº TERMO
021/2021	FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS	9º

Atenciosamente,

Guilherme H. Sathler Teixeira
Sec. Adjunto de Controle Interno
Mat. 21158-2

GUILHERME HERINGER SATHLER TEIXEIRA
Secretário Adjunto de Controle Interno

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20250814133016.pdf
assinado por: idUser 452

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

PARECER JURÍDICO N.º 41/2025

EMENTA: Acréscimo ou supressão de valor licitado. Limite legal de 25%. Possibilidade.

I. RELATÓRIO

Por meio da comunicação interna de nº 31/2025 oriunda da Secretaria de Controle Interno, foi-nos questionado sobre a possibilidade de acréscimo no contrato de nº 021/2021 o qual tem como contratada a Fundação Cultural Senhor Bom Jesus dos Remédios e como contratante o município de Afogados da Ingazeira/PE.

Como fundamentação do acréscimo, tem-se a necessidade cobertura de eventos promovidos pela municipalidade, como, carnaval, Expoagro e Feira do Empreendedor.

É o que basta relatar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

a) *Introdução*

A licitação pública , em linhas gerais, é o meio utilizado pela a Administração Pública para a aquisição de bens e serviços. Para isso, utiliza de legislação correlata, atos administrativos e princípios aplicáveis à Administração Pública, sempre, com o fito de obter a proposta mais vantajosa para órgão ou entidade licitante e, por consequência, o atendimento da finalidade pública. Corrobora esse entendimento o professor Marçal Justen Filho:

> A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta da contratação mais vantajosa, com observância do princípio da Isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica. ***(JUSTEN FILHO, Marçal, Curso de Direito Administrativo, Fórum, 7ª edição, 2011).***

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20250814133016.pdf
assinado por: idUser 452

Ademais, a lei 10.520/02 disciplina a modalidade licitatória pregão, sendo que, de forma subsidiária, aplicam-se as disposições da lei geral de licitações e contratos, qual seja, lei 8.666/93. Sobre o tema basta a análise do art. 9º, da lei 10.520/02, *in verbis:*

> Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Portanto, para uma boa análise, temos de realizar uma interpretação sistêmica entre as normas antes citadas, assim como os princípios do direito e entendimento das Cortes de Contas.

b) *Do acréscimo ou da supressão de valores do contrato*

O acréscimo ou supressão de valores constantes em contrato poderão ser, de forma unilateral, alterados pelo ente licitante desde que não desvirtue o objeto do contrato. Nessa senda, leciona Matheus Carvalho, em tela:

> Para adequar as disposições contratuais, na busca incessante pelo interesse público, o Estado contratante pode modificar a avença, independentemente do consentimento da outra parte, desde que não prejudique o contratado e desde que a modificação seja feita nos limites previamente estipulados pela lei. Sendo assim, não pode haver alteração que atinja o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou que se modifique a natureza do objeto que foi explicitado no edital do procedimento licitatório. ***(CARVALHO, Matheus, Manual de Direito Administrativo, 9ª edição, juspodivm, p. 655).***

Ademais, há disposição legal sobre o tema que, no caso em apreço, limita o acréscimo a 25% do valor do objeto licitado, conforme o art. 65, § 1º, 8.666/93, *verbis:*

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> (...)
>
> § 1º **O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. ***Grifamos***

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20250814133016.pdf
assinado por: idUser 452

Analisando o requerimento, percebemos que o valor de acréscimo é de 19% o que alinha teto permissivo. Nessa senda, em uma análise sobre o *quantum* de acréscimo, não vislumbramos óbice, visto que se trata de percentual abaixo do teto de 25%.

Ademais, percebemos que a medida visa dar maior transparência aos serviços realizados pelo município, atendendo, assim, ao princípio da publicidade esculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Por derradeiro, o fiscal do contrato ou servidor correlato deverá analisar se a alteração desvirtua o objeto contratual. Ainda, deve ser tratado, de forma expressa no aditivo, como ocorrerão os serviços, ou seja, qual será o tempo, os dias e horários.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, depreende-se do caso concreto trazido à análise desta Secretaria de Assuntos Jurídicos que os valores postos no termo aditivo vai ao encontro do *quantum* permitido na legislação regente do tema sob análise.

É o parecer, s.m.j.

Afogados da Ingazeira, 28 de fevereiro de 2025.

CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES
Secretário de Assuntos Jurídicos
OAB/PE 14.201

MAX DANIEL DA SILVA
Assessor Técnico Jurídico
OAB/PE 62.589

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20250814133016.pdf
assinado por: idUser 452

Fundação Cultural Senhor Bom Jesus dos Remédios
RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR
CNPJ 03.101.832/0001-92

Oficio 011/2025 Afogados da Ingazeira, 25 de fevereiro de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor
Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite
Prefeito
Gabinete do Prefeito
Prefeitura de Afogados da Ingazeira

Assunto: **Solicitar aditivo de acréscimo referente ao contrato nº 021/2021-CPL**

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar o termo aditivo referente ao contrato nº 021/2021-CPL, considerando a inclusão das coberturas institucionais: Carnaval, Expoagro e Feira do Empreendedorismo, resultando no acréscimo de 19%, que corresponde ao valor de R$ 10.716,00.

Atenciosamente,

Nivaldo Alves Galindo Filho
Gerente Administrativo

Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira
Recebido em 25/02/2025
GABINETE DO PREFEITO
Visto

Rua Newton César, 05 - Centro - Fones : (87) 3838.1213/3838.2790
Fax : (87) 3838.2821 - CEP 56.800-000 - Afogados da Ingazeira – PE

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20250814133016.pdf
assinado por: idUser 452